



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## CARTA-CONTRATO Nº 39/09

**Processo Administrativo nº :** 09/10/22.779

**Interessado:** Secretaria Municipal de Comércio, Indústria, Serviços e Turismo

**Modalidade:** Convite nº 080/09

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS** inscrito no CNPJ – 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta n.º 200, Centro – CEP 13.015-904, Campinas – Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CYBERDOC DOCUMENT CENTER CENTRAL DE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS E COMÉRCIO DE PÁPEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.499.405/0001-41, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

### **PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto os serviços de criação de arte final, confecção e instalação de “banners”, faixas e placa, em conformidade com o Anexo I – Projeto Básico e nas condições estabelecidas nesta Carta-Contrato.

### **SEGUNDA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

2.1. A presente contratação vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado a critério da administração, por iguais e sucessivos períodos até o limite legal.

2.2. A prestação dos serviços, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo I da Carta-Convite nº 080/2009, que passa a fazer parte integrante da presente Carta-Contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## TERCEIRA – DOS PREÇOS E DO VALOR DA CARTA-CONTRATO

3.1. Pela prestação dos serviços, objeto da presente Carta-Contrato, faz jus a CONTRATADA o recebimento dos seguintes valores:

Item	Descrição	Quant. Estimada	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
01	Confecção e instalação de "banner" em lona, impressão digital, com acabamento em cordão, bastão e ponteiro, medindo 1,00 x 1,40m cores: 4x0	60	55,00	3.300,00
02	Confecção e instalação de "banner" em lona, em impressão digital, com acabamento em cordão, bastão e ponteiro, medindo 2,00 x 1,00m cores: 4x0	10	73,00	730,00
03	Confecção e instalação de "banner" em lona, em impressão digital, com acabamento em cordão, bastão e ponteiro, medindo 3,00 x 1,50 m cores: 4x0	60	148,00	8.880,00
04	Confecção e instalação de faixa em lona, em impressão digital, com acabamento em madeira, medindo 5,00 x 1,00 m cores: 4x0	60	163,00	9.780,00
05	Confecção e instalação de faixa em lona, em impressão digital, com acabamento em madeira, medindo 3,00 x 0,50 m cores: 4x0	100	58,00	5.800,00
06	Confecção e instalação de lona, em impressão digital, com acabamento em ilhós, medindo 5,00 x 2,00 m cores: 4x0	20	323,00	6.460,00
07	Confecção e instalação de placas em PVC com 2 pés em madeira, medindo 0,60 x 0,40 m cores: 4x0	150	34,00	5.100,00
08	Serviço de criação de arte final para "banners", faixas, lonas e placas	10	30,00	300,00
<b>Valor Global Estimado R\$</b>				<b>40.350,00</b>

3.2. As partes atribuem a esta Carta-Contrato, para efeitos de direito, o preço Global estimado de R\$ 40.350,00(quarenta mil, trezentos e cinquenta reais).

3.3. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.



## **QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O CONTRATANTE procederá ao pagamento nas seguintes condições:

4.1.1. A Contratada apresentará à Secretaria Municipal de Comércio, Indústria, Serviço e Turismo, as faturas referentes a serviços prestados, não tendo periodicidade nem quantidade pré-estabelecida por atividade, que somente poderá ser emitida após a efetiva entrega do serviço, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aceitá-la ou rejeitá-la.

4.1.2. A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Comércio, Indústria, Serviço e Turismo será devolvida a Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a partir da data de sua reapresentação.

4.1.3. A devolução da fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Comércio, Indústria, Serviço e Turismo em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda o fornecimento.

4.1.4. A Secretaria Municipal de Finanças procederá ao pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data da aprovação da fatura pela Secretaria Municipal de Comércio, Indústria, Serviço e Turismo.

4.2. A Contratada deverá indicar em sua fatura o nº, nome e endereço de sua Agência Bancária e o nº da sua conta corrente.

## **QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. Apresentar ao CONTRATANTE, cópia autenticada da Declaração de Inscrição Cadastral (DIC), conforme Decreto Municipal nº 14.590 de 26/01/2004, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta Carta-Contrato, sob pena de retenção dos pagamentos devidos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

5.1.2. Executar os serviços em conformidade com o Projeto Básico da Carta-Convite 080/2009 após o recebimento da Ordem de Início de Serviço;

5.1.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

5.1.4. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos referentes à execução dos serviços.

## **SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

6.1.2. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Quarta do presente instrumento;

6.1.3. Expedir a Ordem de Início de Serviço.

## **SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

7.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;

7.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

7.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, após a retirada da ordem de serviço ou de fornecimento, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

7.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura mensal, sempre que, em verificação mensal, for observado atraso injustificado no desenvolvimento das obras ou serviço em relação ao cronograma físico, ou for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela CONTRATADA, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

7.1.5. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevêem os subitens 7.1.2 a 7.1.4, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

7.1.6. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste item.

7.1.7. Nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

7.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

7.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

7.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

7.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

## OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processado nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

8.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados à Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## NONA - DO RECEBIMENTO

9.1. O recebimento e aceitação do objeto desta Carta-Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1. Os preços dos serviços serão fixos e irrevogáveis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## **DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

11.1. A despesa referente ao valor da presente Carta-Contrato está previamente empenhada e processada por conta e verba própria do orçamento vigente, codificada sob o número:191000/19102.04.334.2002.4188.190312.3.3.90.39.010110000 conforme fls. 18 do processo.

## **DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

12.1. Aplica-se a esta Carta-Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

## **DÉCIMA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO**

13.1. Para o fornecimento dos materiais, objeto da presente Carta-Contrato, foi realizado licitação na modalidade Convite nº 080/2009, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 09/10/22.779.

## **DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO A CARTA-CONVITE E À PROPOSTA**

14.1. A presente Carta-Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da CONTRATADA de fls. 151 e 152 do processo.

## **DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO**

15.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer questões oriundas desta Carta-Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 12 de novembro de 2009.

## SINVAL ROBERTO DORIGON

Secretário Municipal de Comércio, Indústria, Serviços e Turismo

## CYBERDOC DOCUMENT CENTER CENTRAL DE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS E COMÉRCIO DE PÁPEIS LTDA.

Representante Legal: Israel Geraldi

RG ° 11.791.215-3

CPF nº 015.931.318-01